



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

RESOLUÇÃO N° 1.068 DE 15 DE MAIO DE 2024

PUBLICADO EM

23 / 05 / 2024

Dispõe sobre o uso de tecnologia de reconhecimento facial/biometria automatizado no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica implantado no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba o uso de reconhecimento facial/biometria para o registro de presença dos vereadores por meio de tablets, que também servirão para auxiliar nas votações, aprovação de projetos, apresentação de matérias, entre outras funcionalidades no Plenário das Sessões Legislativas.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Reconhecimento Facial (RF): procedimento biométrico automatizado com fim de identificação humana, realizado a partir da captura de uma imagem facial;

II - Identidade: conjunto de características físicas, funcionais e/ou psicológicas, inatas ou adquiridas, porém permanentes, que tornam uma pessoa diferente das demais e idêntica a si mesma;

III - Identificação: processo de determinação da identidade de uma pessoa, comparando-se dados obtidos no presente com outros previamente armazenados em Bando de Dados;

IV - Biometria: método para a determinação da identidade de uma pessoa com fundamento nas suas características biológicas (anatômicas, bioquímicas e fisiológicas) e/ou comportamentais.

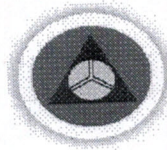
Art. 3º A medida busca aumentar a segurança e prevenir fraudes garantindo a autenticidade das identidades e identificações dos vereadores bem como trazendo mais celeridade e transparência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de maio de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente



Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM/02/2024

Autor: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E FIDELIDADE
S.S. em 02/05/2024

PRESIDENTE

“Dispõe sobre o uso de tecnologia de reconhecimento facial/biometria automatizado no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica implantado no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba o uso de reconhecimento facial/biometria para o registro de presença dos vereadores por meio de tablets, que também servirão para auxiliar nas votações, aprovação de projetos, apresentação de matérias, entre outras funcionalidades no Plenário das Sessões Legislativas.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Reconhecimento Facial (RF): procedimento biométrico automatizado com fim de identificação humana, realizado a partir da captura de uma imagem facial;

II - Identidade: conjunto de características físicas, funcionais e/ou psíquicas, inatas ou adquiridas, porém permanentes, que tornam uma pessoa diferente das demais e idêntica a si mesma;

III - Identificação: processo de determinação da identidade de uma pessoa, comparando-se dados obtidos no presente com outros previamente armazenados em Bando de Dados;

IV - Biometria: método para a determinação da identidade de uma pessoa com fundamento nas suas características biológicas (anatômicas, bioquímicas e fisiológicas) e/ou comportamentais.

Art. 3º A medida busca aumentar a segurança e prevenir fraudes garantindo a autenticidade das identidades e identificações dos vereadores bem como trazendo mais celeridade e transparência.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de publicação.

Ituiutaba, 16 de abril de 2024.

A ordem do dia desta sessão

13/05/2024

Presidente

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Vereador

Aprovado(a) em 1º Votação
por 16 favoráveis e 00 contrários

S.S. 13/05/2024

Presidente

Aprovado em 2º votação por
13 favoráveis e 00 contrários

14/05/2024

Presidente



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

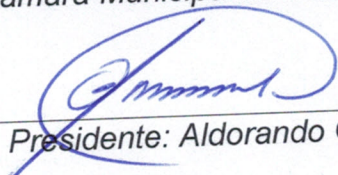
Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do Projeto de Resolução CM/02/2024, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, que dispõe sobre o uso de tecnologia de reconhecimento facial/biometria automatizado no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

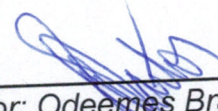
Regimento Interno: "Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo."


A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 13 de maio de 2024.


Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Junior


Relator: Odeemes Braz dos Santos


Membro: Vilsomar Paixão



PAR E C E R N° 63 /2024

Trata-se de parecer jurídico consultivo acerca do Projeto de Resolução CM/02/2024, de autoria do vereador Francisco Tomaz de Oliveira Filho, *que dispõe sobre o uso de tecnologia de reconhecimento facial/biometria automatizado no âmbito da Câmara Municipal de Ituiutaba e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina do Regimento Interno da Câmara Municipal, nos termos do art. 185, *ipsis*:

“Art. 185. Ressalvada a iniciativa privativa prevista na Lei Orgânica, a apresentação do Projeto cabe:

I - a Vereador

II - a comissão ou à Mesa da Câmara;” (...).

O projeto de Resolução destina-se a regular matérias de competência exclusiva da Câmara, nos termos do art. 194 do Regimento Interno:

“Art. 194. Os projetos de resolução são destinados a regular matérias da competência privativa da Câmara e as de caráter político, processual, legislativo ou administrativo”.

Nesse sentido, o posicionamento do citado mestre administrativista, Hely Lopes Meirelles¹, *verbis*:

“Resoluções são atos administrativos normativos expedidos pelas altas autoridades do Executivo (mas não pelo Chefe do Executivo, que só deve expedir decretos) ou pelos presidentes de tribunais, órgãos legislativos e colegiados administrativos, para disciplinar matéria de sua competência específica”. (...).

Isto posto, concluo que o presente projeto de Resolução está amparado pelo Regimento Interno da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de maio de 2024.

Cristiano Campos Gonçalves
Procurador Jurídico
OAB/MG 83.840

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 2007. 34ª Edição. Malheiros Editores, pg. 181.